

Portaria CRP SP n. 028/2021

Altera o art. 3º e os prazos previstos nos arts. 2º, 9º e 14 da Portaria CRP SP nº 06/2020, com redações dadas pelas Portarias nsº 07/2020, 08/2020, 12/2020, 13/2020, 14/2020, 15/2020, 16/2020, 18/2020, 22/2020, 29/2020, 30/2020, 34/2020, 01/2021, 13/2021 e 21/2021 que estabelece o Plano de Contingência com medidas de prevenção ao contágio de pessoas pelo Coronavírus – COVID-19, em todas as dependências do Conselho Regional de Psicologia – 6ª Região.

A Diretoria do Conselho Regional de Psicologia de São Paulo (CRP-06), à luz de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO, a manutenção dos efeitos da COVID-19 no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, a decisão do Governo do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto n. 65.716, de 21 de maio de 2021, que estende a medida de quarentena até 31 de maio de 2021, baseado nas recomendações do Centro de Contingência em Coronavírus do Estado e observados os termos e condições estabelecidos no Decreto nº 64.994, de 28/05/2020;

CONSIDERANDO, que as atividades de teletrabalho do CRP-06 estão atingindo os fins da Autarquia, resolve:

Art. 1º Manter o teletrabalho no CRP SP como regime preferencial até o dia 31 de julho de 2021. Porém, de acordo com a necessidade, algumas Unidades do CRP SP estão retornando às atividades presenciais por meio de rodízio e escala de trabalho.

§1º Para o trabalho presencial, as convocações deverão ser feitas com 48 horas de antecedência e prontamente atendidas;

§2º Não está autorizada a circulação de trabalhadoras/es nos dias nos quais não tenham sido escaladas/os para a realização de atividades presenciais.

Art. 2º O uso de máscara é obrigatório nas dependências do CRP SP. As/Os trabalhadoras/es deverão usar máscaras tipo cirúrgica tripla, N95 ou PFF2. As trocas destas deverão seguir a frequência estabelecida em Memorando Administrativo do CRP SP.

Parágrafo único: Máscaras de proteção estarão disponíveis e serão entregues na Sede e Subsedes do CRP SP.

Art. 3º Estabelecemos a necessidade do distanciamento social e higienização das mãos. Orienta-se aumentar a frequência na lavagem das mãos com água e sabão e/ou higienização com álcool em gel 70%.

Parágrafo único: Álcool em gel 70% deverá estar disponível em todos os ambientes e estações de trabalho para uso das/os trabalhadoras/es e psicólogas/os.

Art. 4º Ficam alterados os prazos previstos nos arts. 2º, 9º e 14 da Portaria CRP SP nº 06/2020, com as modificações dadas pelas Portarias nsº 07/2020, 08/2020, 12/2020, 13/2020, 14/2020, 15/2020, 16/2020, 18/2020, 22/2020, 29/2020, 30/2020, 34/2020, 01/2021, 13/2021 e 21/2021 para o dia 31 de julho de 2021.

Art. 5º Cabe ressaltar, que todas as medidas adotadas por esta Autarquia devido à pandemia de Covid-19 podem ser revistas de acordo com a necessidade e/ou decisões do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 6º Os prazos e determinações estabelecidos na presente Portaria poderão ser alterados de acordo com as informações e recomendações das autoridades sanitárias, após avaliação da Diretoria do CRP SP.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

São Paulo, 26 de maio de 2021.



Beatriz Borges Brambilla
Conselheira Presidenta do CRP SP